

cação e homologação, podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na Célula de Licitações e Contratos/CGLC, na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000 - Belém/PA (1º andar, corredor C - sala 02, fone: (91) 3323-5309/4245), no horário de 09:00 às 15:00, em dias úteis.

ANA CORRÊA
Pregoeira/DAD/SEFA

Protocolo: 646744

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Processo nº. 2020/70710. Objeto: Aquisição e instalação de painéis cegos (fechados) com espessura de 50 mm confeccionados em aglomerado benéfico na parte interna (quadro) e painel fixo, prensado de fibra de alta densidade e conectores confeccionados em tubo de aço SAE 1020, com acabamento em pintura epóxi e tratamento anticorrosivo, pré furação para passagem de fios, conforme especificações e exigências descritas neste anexo, para serem utilizados no novo layout das estações de trabalho dos ambientes que serão reformulados em fase de implantação na Secretaria de Estado da Fazenda. Tipo: Menor preço por grupo. A PREGOEIRA da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ comunica que no Pregão Eletrônico nº 008/2021, sagrou-se vencedora do certame a empresa E DIAS DE OLIVEIRA LTDA, para o Grupo Único, no valor total de R\$ 350.468,00. A ata do pregão, termo de adjudicação e homologação, podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na Célula de Licitações e Contratos/CGLC, na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000 - Belém/PA (1º andar, corredor C - sala 02, fone: (91) 3323-5309/4245), no horário de 09:00 às 15:00, em dias úteis.

ANA CORRÊA
Pregoeira/DAD/SEFA

Protocolo: 646743

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de homologação

Pregão Eletrônico nº 008/2021-SEFA/PA

Processo nº. 2020/70710. Objeto: Aquisição e instalação de painéis cegos (fechados) com espessura de 50 mm confeccionados em aglomerado benéfico na parte interna (quadro) e painel fixo, prensado de fibra de alta densidade e conectores confeccionados em tubo de aço SAE 1020, com acabamento em pintura epóxi e tratamento anticorrosivo, pré furação para passagem de fios, conforme especificações e exigências descritas neste anexo, para serem utilizados no novo layout das estações de trabalho dos ambientes que serão reformulados em fase de implantação na Secretaria de Estado da Fazenda. Tipo: Menor preço por grupo. Vencedora: E DIAS DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 06.300.105/000142. Grupo Único. Valor Global de R\$ 350.468,00. Data da homologação: 16/04/2021. Homologador: Anidio Moutinho da Conceição.

Protocolo: 646746

Aviso de homologação

Pregão Eletrônico nº 009/2021-SEFA/PA

Processo nº. 2020/879566. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para as lanchas de fiscalização desta Secretaria de Estado da Fazenda. Tipo: Tipo: Menor preço por lote. Vencedora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ: 61.074.175/0001-38. Lote Único. Valor Global de R\$ 94.000,00. Data da homologação: 16/04/2021. Homologador: Anidio Moutinho da Conceição.

Protocolo: 646747

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019. Anidio Moutinho

PORTARIA Nº 685 de 19 de abril de 2021 Autorizar 15 e 1/2 diárias ao servidor GIDEÃO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA, nº 0511737201, MOTORISTA, COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, objetivo de desempenhar atividade de motorista itinerante na UECOMT MANDI, no período de 16.04.2021 à 01.05.2021, no trecho Conceição Do Araguaia - Mandi - Conceição Do Araguaia.

PORTARIA Nº 686 de 19 de abril de 2021 Autorizar 10 e 1/2 diárias ao servidor MARCELO DIAS FERNANDES, nº 0602715001, FISCAL-A, COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, objetivo de desempenhar atividades de fiscalização itinerante na UECOMT SÃO JOSÉ, no período de 20.04.2021 à 30.04.2021, no trecho Conceição Do Araguaia - Xinguara - Conceição Do Araguaia.

Protocolo: 646883

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 27/04/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15540, AINF nº 172014510000204-1, contribuinte PETRÓLEO SABBÁ SA, Insc. Estadual nº. 15071202-2, advogado: LUIZA CLÁUDIA HOLANDA ALCÂNTARA, OAB/PA-16485, Em 27/04/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17498, AINF nº 372017510001361-0, contribuinte RADIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA, Insc. Estadual nº. 15236179-0

Em 27/04/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17628, AINF nº 032018510014195-7, contribuinte AMAZONAS MILK INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15250862-7, advogado: REGIANA DE CARVALHO SILVA, OAB/PA-25533,

Em 27/04/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17630, AINF nº 032018510014195-7, contribuinte AMAZONAS MILK INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15250862-7, advogado: REGIANA DE CARVALHO SILVA, OAB/PA-25533, Em 27/04/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17828, AINF nº 122016510001170-5, contribuinte FL MEGA CONSTRUÇÕES EIRELI, Insc. Estadual nº. 15512912-0

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 7824 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15569 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510000204-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. - CRÉDITO ESCRITURADO NÃO ESTORNADO. 1. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito fiscal em decorrência de transporte com operação subsequente não tributada constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7823 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18363 - VOLUNTÁRIO - (PROCESSO/AINF N. 102020510000009-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DE ENTRADA. 1. Deixar de escriturar documento fiscal relativo a operação de entrada de mercadoria, no livro de registro de entradas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Aplicação da Lei Estadual nº 8877/2019, que limita em 10.000 UPF o valor da multa. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7822 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18263 - DE OFÍCIO - (PROCESSO/AINF N. 372019510000183-7). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS AUTO DE INFRAÇÃO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - REMESSA INTERESTADUAL ENTRE EMPRESAS DO ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR. 1. Não incide o diferencial de alíquota nas notas fiscais de simples remessa de mercadorias entre empresas do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7821 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18351 - DE OFÍCIO - (PROCESSO/AINF N. 032017510000566-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - BENS ATIVO IMOBILIZADO E USO E CONSUMO-TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA. 1. Improcede a autuação relativa à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, consoante decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7820 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18387 - VOLUNTÁRIO - (PROCESSO/AINF N. 052017510000021-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. 1. A responsabilidade tributária não depende da intenção do agente e da natureza e extensão dos seus atos (CTN, art. 136). 2. Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao Fisco e, para esse fim, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. 3. A não entrega de documentos, exigidos em notificação fiscal, essenciais ao trabalho da fiscalização, caracteriza embaraço à fiscalização. 4. Embaraçar, dificultar e impedir ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Nelson Paulo Simões Nasser, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7819 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18385 - VOLUNTÁRIO - (PROCESSO/AINF N. 052017510000020-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. 1. A responsabilidade tributária não depende da intenção do agente e da natureza e extensão dos seus atos (CTN, art. 136). 2. Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao Fisco e, para esse fim, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. 3. A não entrega de documentos, exigidos em notificação fiscal, essenciais ao trabalho da fiscalização, caracteriza embaraço à fiscalização. 4. Embaraçar, dificultar e impedir ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Nelson Paulo Simões Nasser, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7818 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18347 - VOLUNTÁRIO - (PROCESSO/AINF N. 662018510000157-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte ma-